



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



CONTRATO TRT 16 N° 52/2018

PA n° 7584/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS VITALÍCIAS E DE ASSINATURA DE USO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA MICROINFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a EMPRESA **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, com sede .Av. Presidente Castelo Branco, 249, Anexo B, Timbó. Abreu e Lima/PE, CEP 53.520-020, representada neste ato pelo Sr(a). **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, portador do CPF n° 093.902.504-39 e RG n° 7908028 SDS/PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 7584/2018, disposições contidas na forma constante em **ARP n° 32/2018 do PA n° 7157/2017, PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, regido pelas disposições contidas na Lei n° 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto n° 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n° 8.250, de 23 de maio de 2014), pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto n° 8.538/2015 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078 de 11.09.90, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 01 (uma) licença de software Auto Desk Auto-Cad, assinatura de uso por 12

CONTRATO N° 52/2018



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



(doze) meses, dos softwares específicos para microinformática, de acordo com as quantidades constante em despacho DG nº 5536/2018, doc 8, e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único - São partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência (doc 03, fls. 82);
- b) Edital do PE 30/2018 (doc 03, fls. 90);
- c) Ata de Registro de Preço (doc 34);
- d) Proposta comercial (doc 119).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 021220571 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Fonte 0100000000, elementos de despesa 449040 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Subitem 05 - EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS, consoante empenho 2018NE001936, doc 11.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor da presente contratação é de **R\$ 4.438,00** (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços - Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avançados encontram-se desatualizados.

Parágrafo Primeiro - Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice Geral de Preços - Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I-I_0)/I_0 * P$$

CONTRATO Nº 52/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Segundo – Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.**

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no parágrafo anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

Parágrafo Quarto – O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade.

Parágrafo Quinto – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

Parágrafo Sexto – O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo

CONTRATO Nº 52/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007584.2018.000.60777

Seq. null - p. 3 de 8



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

Parágrafo Sétimo - O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OBJETO

O prazo de entrega das licenças é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O produto objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicações, Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, no período das 08h às 15h, em dias úteis no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (www.trt16.jus.br).

Parágrafo Segundo - Os endereços para a entrega dos pedidos dos Tribunais participantes serão os estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Caso o produto(licença) seja disponibilizada por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet, a CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor do Contrato ou fiscal do contrato, no endereço gestaotic@trt16.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação.

Parágrafo Quarto - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo gestor (ou pelo fiscal técnico, quando integrar a equipe de gestão da contratação) no ato de cada entrega.
- b) Definitivamente, pelo gestor (e pelos fiscais técnico e demandante, quando integrarem a equipe de gestão da contratação) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de

CONTRATO Nº 52/2018



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto – Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICA

O período de garantia, atualização e suporte técnico da solução de software é de 12(doze) meses, iniciando-se a partir do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro – Todo suporte deve ser prestado por técnicos da empresa proponente certificados pelo fabricante ou prestado pela própria fabricante.

Parágrafo Segundo – As atualizações de versões (upgrade) deverão ser informadas sempre que uma nova versão do software seja lançada no mercado.

Parágrafo Terceiro - Para cada atualização, a CONTRATADA deverá fornecer atualização da documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão. As atualizações devem ser disponibilizadas na internet e/ou entregues em mídia.

Parágrafo Quarto – Prestar o suporte técnico a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, garantindo o acesso ao suporte do software fornecido, através de telefone 0800 e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares.

Parágrafo Quinto – O suporte técnico deverá ser prestado, no mínimo, em regime 8x5 (8 horas por dia, nos 5 dias da semana) e sítio de Internet (website do FABRICANTE ou da CONTRATADA).

Parágrafo Sexto – Suporte técnico ao produto fornecido em língua portuguesa pela CONTRATADA ou prestado pela própria fabricante.

CONTRATO Nº 52/2018



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



Parágrafo Sétimo – Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

Parágrafo Oitavo – O número de chamados para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Nono – Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

CONTRATO Nº 52/2018



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) conforme Lei 8.666, art.57, IV.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será administrada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CONTRATO Nº 52/2018



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 19 de dezembro de 2018.

(datado e assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

Zaimison Antones R. Cartaxo

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO

TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

Testemunhas:

- 1 - *Zaimison Antones R. Cartaxo* Documento de identificação nº *RJ 9921043*
- 2 - *Boana do Socorro R* Documento de identificação nº *1911117*

CONTRATO Nº 52/2018